



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



REQUERIMENTO
nº. 004/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar ao Soberano Plenário para deliberação, o:

REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE VOTAÇÃO E O ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 002/2026 do Poder Legislativo, com fulcro no Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF), na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 162 e 163, §4º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

I- DOS FATOS

Na sessão ordinária de 15 de junho foi submetido à votação única e aprovado o Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores desta Câmara Municipal, cuja redação final e autógrafo ainda não foram expedidos ao Poder Executivo, com base nos fundamentos a seguir expostos:

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Da Violação Constitucional e Legal

Convém trazer que o limite de gastos com pessoal apresentado no Relatório de Impacto demonstra (71,42% do orçamento total da Câmara), essa análise foi projetada a partir do Projeto de Lei nº 002/2026, logo, observa-se a ultrapassagem do limite máximo absoluto permitido pelo artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal. Ao prever um aumento que consome o teto e desconsidera as margens prudenciais e de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), logo, o ato normativo padece de vício insanável de ilegalidade.

B) Da Nulidade de Pleno Direito

A nulidade de pleno direito se fundamenta no artigo 21, inciso I, da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): "É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências de limites legais."

Assim, a presente iniciativa de retirada fundamenta-se estritamente em critérios de responsabilidade fiscal e prudência administrativa.

C) Da Competência de Autotutela do Legislativo

A autotutela administrativa possui guarida na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Sendo assim, como o autógrafo não foi enviado ao Poder Executivo, o processo legislativo não se materializou exteriormente. Nesse interim, o Plenário detém a competência soberana para rever o ato e sanar a ilegalidade antes que ela gere efeitos externos e a rejeição de contas desta Casa pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Diante do cenário da provável indisponibilidade orçamentária para suportar tais despesas futuras, e visando evitar a criação de despesa obrigatória sem a devida e segura fonte de custeio, esta Mesa Diretora entende ser necessária a anulação da votação do projeto em análise.

Ante o exposto, visando o aprimoramento de futura proposta legislativa, disponibilidade financeira com margem de segurança e cumpridas as formalidades de estilo, REQUER-SE:

III- DO PEDIDO

1. O recebimento e processamento em regime de urgência do presente requerimento para a devida deliberação e, após a aprovação, o encaminhamento da matéria ao setor competente para o seu definitivo arquivamento;
2. A submissão ao Plenário para a **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2026, tornando sem efeito a deliberação anterior por manifesto vício de nulidade financeira;
3. O consequente retorno do projeto original às Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, para as devidas adequações e apresentação de Substitutivo que respeite os limites fiscais vigentes na próxima sessão legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho
de 2026.

Assinam os membros da Mesa Diretora:



VALDIR MATHIAS
Presidente



MARCELO MESQUITA
Vice-Presidente



PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
1º Secretário



ALESON LUIZ NOTARI
2º Secretário